



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês (SBSHSL), credenciado pela CAPES de acordo com o ofício 141/2012/CTA/CAA I/CGAA/DAV/CAPES de 02/10/2012, e organizado conforme o disposto neste Regimento, aprovado pelo Conselho do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa em 04/03/2013 tem por objetivos:

I. Formar pesquisadores e docentes qualificados para produzir e transmitir conhecimentos em ciências da saúde nas suas áreas de concentração.

II. Segundo a Missão, Visão e Valores da SBSHSL, promover a formação de profissionais qualificados para o desenvolvimento da pesquisa em saúde e melhorias na assistência médica em geral.

Art. 2º. As atividades do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde serão realizadas em dois níveis:

- I. Mestrado em Ciências da Saúde.
- II. Doutorado em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da SBSHSL é constituído por profissionais da SBSHSL e seu corpo clínico credenciado, e por docentes colaboradores especialistas nacionais e estrangeiros, devidamente credenciados de acordo com o disposto neste regimento, obedecidas as diretrizes da CAPES.

Art. 4º. A Administração Geral e o planejamento do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde ficarão a cargo de uma Comissão denominada Comissão de Pós-graduação (CPG).

§1º. A CPG será composta por pelo menos 07 (sete) membros, sendo seis docentes e um representante discente, eleito entre seus pares, com direito a voto. Os seis membros docentes serão nomeados pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da SBSHSL. Na composição



da CPG, deverá ter pelo menos um docente de cada uma das 3 áreas de concentração (Cirurgia, Oncologia, e Medicina Intensiva).

§2º. O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde será nomeado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da SBSHSL e atuará também como Coordenador da CPG. Caberá à CPG indicar, dentre seus pares, um subcoordenador para cada uma das áreas de concentração e, dentre os 3 subcoordenadores, um deverá ser escolhido como Coordenador Adjunto que substituirá o Coordenador em suas atribuições em caso de impedimento.

§3º. Todos os membros docentes da CPG deverão ser, necessariamente, docentes permanentes do programa.

I. O mandato dos membros docentes da CPG será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução desde que os mesmos se mantenham como docente permanente do programa. O mandato do membro discente será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução desde que discente se mantenha regularmente matriculado no programa.

II. Será substituído o membro da CPG que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do colegiado ou que, por qualquer motivo, deixe de ser considerado docente permanente.

III. A indicação do novo membro obedecerá às normas definidas neste parágrafo.

§5º. As resoluções da CPG serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e deverão constar em atas ou relatórios. Em caso de empate, o Coordenador ou o seu substituto (o Coordenador Adjunto) exercerá o voto qualificado.

§6º. O quórum para as reuniões ordinárias da CPG será de 50% dos membros da CPG mais um.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES

Art. 5º. Caberá à CPG:

I. Aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas e os créditos respectivos;

II. Aprovar os pré-requisitos para a matrícula nos cursos;

III. Elaborar a programação dos cursos no Cronograma Anual, em consonância com os objetivos do programa;

IV. Acompanhar e avaliar as diversas atividades do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde;

V. Propor a criação, a modificação, a extinção e a substituição de disciplinas;

VI. Aprovar as Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras para defesa de dissertações e teses, seguindo sugestões do docente orientador e dos membros da CPG;



VII. Julgar e aprovar os relatórios finais das bancas da seção pública de defesa de dissertação e teses dos candidatos aos títulos de mestre e doutor, respectivamente.

VIII. Aprovar a lista final de candidatos selecionados pelos respectivos orientadores para o ingresso no Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde;

IX. Propor, quando necessário, a composição de Comissões de Acompanhamento de disciplinas e do andamento dos trabalhos de dissertações e teses, formadas por, no mínimo, três docentes, podendo indicar, quando necessário, um co-orientador;

X. Decidir questões referentes à inscrição, seleção, admissão, orientação, co-orientação, matrícula, rematrícula, troca de orientação, re-opção, trancamento, cancelamento de matrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, dando pleno conhecimento das decisões tomadas à Secretaria Acadêmica;

XI. Aprovar, mediante análise de currículo, a admissão e permanência (credenciamento) dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

XII. Propor modificações neste regimento que, após avaliação do Conselho Consultivo de Ensino e Pesquisa, e referendadas pelo Conselho de Administração do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde:

I. Presidir as reuniões da CPG;

II. Implementar as decisões da CPG;

III. Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;

IV. Representar a CPG em diferentes instâncias administrativas e institucionais.

V. Coordenar a preparação dos relatórios de avaliação da CAPES.

Art. 7º. O Coordenador da CPG será assistido em suas funções por uma Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação em Ciências da Saúde, à qual caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8. Os docentes interessados em participar do programa de pós-graduação em Ciências da Saúde deverão solicitar seu credenciamento junto à CPG.



§1º. Para credenciamento, os docentes deverão ter obtido o título de Doutor em IES reconhecida pela CAPES, além de produção científica condizente com as normas da CAPES.

§2º. Os dados avaliados pela CPG serão aqueles disponíveis no Currículo Lattes na base de dados do CNPq. Não serão consideradas versões impressas.

§3º. O credenciamento dos docentes terá validade inicial de 04 (quatro) anos, com renovação condicionada à avaliação favorável dos indicadores de desempenho (orientações em andamento, dissertações e teses concluídas, participação em disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa e produção científica) no período.

Art. 9º. A CPG deverá observar o percentual de docentes permanentes, seguindo as recomendações da área de avaliação da CAPES.

Art. 10. A juízo da CPG, docentes colaboradores poderão ser credenciados como orientadores ou co-orientadores, observando o disposto no Art. 9º.

Art. 11. Todos os docentes deverão, necessariamente, ter atividade na grade curricular, participar de bancas de qualificação, mudança de nível, dissertação de mestrado e defesa de doutorado e, também, todos deverão participar de projetos de pesquisa devidamente aprovados pelas comissões pertinentes.

§único. Os docentes somente poderão orientar discentes de doutorado após terem um discente de mestrado com dissertação defendida e aprovada em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES. Exceções para esta condição serão avaliadas, em caráter excepcional pela CPG, levando em consideração o projeto de pesquisa, o desempenho acadêmico do aluno e experiência do Orientador no tema.

Art. 13. Os docentes deverão limitar o número de candidatos a serem orientados num mesmo período a um número máximo de 5 (cinco) discentes, em compatibilidade com suas linhas de pesquisa. Exceções para esta condição serão avaliadas, em caráter excepcional pela CPG, levando em consideração a capacidade do docente em formar alunos dentro do prazo médio de titulação que será de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§1. A inclusão de co-orientador deverá ser solicitada pelo orientador dentro do período correspondente à metade inicial do prazo médio de titulação (12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado). Para a inclusão de co-orientador deve ser encaminhada à CPG, carta com a anuência do orientador e co-orientador e o currículo atualizado do co-orientador. A carta deve conter justificativa da contribuição do co-orientador para o desenvolvimento do projeto e formação do aluno.

§2. A aceitação de novos orientados será suspensa para aqueles orientadores com um ou mais discentes fora do prazo para a conclusão e/ou defesa de dissertação, tese ou Processo de Qualificação.

Art. 16. Compete ao orientador:

I. Supervisionar e orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como



assisti-lo na sua formação;

II. Dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de tese;

III. Indicar, quando necessário, em comum acordo com o discente e para atender as necessidades de seu projeto, um co-orientador, conforme estipulado no Art. 13, §1.

IV. Exercer qualquer outra atividade prevista neste Regimento.

Art. 14. Cada discente matriculado terá um orientador, a partir da data de admissão, que poderá ser substituído, com prévia aprovação da CPG conforme descrito no Art. 5º, item X.

§1º. A solicitação de troca de orientador será avaliada pela CPG, desde que ocorra dentro do período correspondente à metade inicial do prazo médio para titulação (12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado). Exceções para esta condição serão avaliadas, em caráter excepcional pela CPG, levando em consideração os motivos que levaram à solicitação de troca de orientador e a qualificação e disponibilidade do novo orientador para assumir a orientação de um novo aluno.

§2º. A solicitação de mudança de orientador deverá ser efetuada pelo aluno dentro de um prazo de 1 (um) mês, a partir da comunicação oficial da desvinculação pelo orientador original, mediante entrega, na secretaria do Programa, de um novo projeto de até 5 (cinco) páginas com cronograma de execução e carta de aceite de um novo orientador já credenciado. O pedido de alteração de orientação e o novo projeto de pesquisa serão analisados e aprovados pela CPG.

§3º. O aluno com um novo projeto aprovado continuará normalmente seu curso, devendo concluí-lo no prazo estipulado originalmente.

§5º. O aluno cuja solicitação for reprovada será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 18. O número de vagas oferecidas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. A capacidade de orientação, comprovada através da experiência dos docentes e da disponibilidade de tempo

II. O fluxo de entrada e saída de discentes

III. Os programas e objetos de pesquisa em desenvolvimento

IV. A capacidade das instalações, equipamentos e recursos dos laboratórios para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

Art. 19. A seleção de candidatos de Mestrado e Doutorado ocorrerá em Janeiro e Julho de cada ano, mediante Edital, excetuando-se os alunos egressos do Mestrado do Programa de Ciências Saúde do Instituto de Ensino e Pesquisa Sírio-Libanês, os quais poderão ser admitidos no regime de fluxo contínuo para o Doutorado.



§Único O calendário para o processo seletivo será divulgado por edital no qual será especificado o número de vagas e as linhas de pesquisa, o prazo de inscrição, e os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 20. Poderão se inscrever no Programa de Mestrado e Doutorado portadores de diploma de graduação em áreas biomédicas, tais como Medicina, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Farmácia ou de qualquer outra área cujos conhecimentos sejam relevantes para as áreas de concentração, a juízo da CPG.

§ 1º. O candidato poderá se candidatar a vaga no Doutorado, sem o título de Mestrado se possuir artigo publicado como primeiro autor em revista Qualis (A1, A2, B1 ou B2). O artigo deverá ser sobre tema relacionado ao projeto para o qual se candidatar.

§ 2º Se o aluno não for primeiro autor do artigo apresentado, deverá justificar em carta a sua participação no projeto de pesquisa. Essa justificativa será submetida a CPG para aprovação.

Art. 21. Os pedidos de inscrição em Edital deverão ser acompanhados de:

I. Formulário on-line de inscrição devidamente preenchido e inserido na Plataforma Administrativa Acadêmica, com acesso através do Site Institucional.

II. Todos os documentos estabelecidos no Edital de Inscrição no Programa digitalizados no formato PDF.

III. Currículo Lattes do candidato no formato PDF.

IV Para os candidatos à vaga de Doutorado: inserir Diploma de Mestrado ou cópia de um artigo publicado em revista indexada (QUALIS A ou B - Área da Medicina I), podendo ser 1º autor ou 2º autor do artigo, neste caso deverá descrever como foi sua participação no artigo;

V. Definição de orientador e linha de pesquisa pretendidos, segundo a disponibilidade de vagas publicada no edital. O candidato não poderá se inscrever para concorrer a mais de uma vaga disponível no edital.

Art. 22. A seleção dos candidatos para os níveis de Mestrado e Doutorado se dará pela avaliação do Histórico Escolar, análise de Currículo, e Entrevista pelos potenciais orientadores. Os orientadores entregarão à CPG os resultados de suas entrevistas indicando a aprovação e ordem de classificação de seus entrevistados. A CPG irá aprovar a lista final de candidatos selecionados de acordo com a classificação dos respectivos orientadores e disponibilidade de vagas.

§1º. A entrevista e seu formato são de responsabilidade dos orientadores que, a critério próprio, poderão solicitar ao candidato demonstração objetiva de domínio de conteúdo da língua inglesa.

Art. 23. Poderão ser matriculados no Programa os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:



- I. Ter sua documentação validada pela Secretaria Acadêmica
 - II. Ter sido classificado após a avaliação do currículo e da entrevista.
- §único. As matrículas serão válidas pelo prazo definido pela CAPES.

Art. 24. Os alunos egressos do Mestrado Acadêmico do Programa de Ciências da Saúde do Instituto de Ensino e Pesquisa Sírio-Libanês poderão solicitar sua matrícula como aluno de Doutorado no programa caso satisfaçam as seguintes condições:

- I. Tenham a defesa homologada pela CPG.
- II. Apresentem o projeto de doutorado com anuência de orientador credenciado no programa.

§1º. A solicitação será avaliada pela CPG, que irá aprovar o ingresso do aluno de acordo com o desempenho acadêmico do aluno durante o Mestrado, a disponibilidade de vagas, linha de pesquisa e capacidade de orientação do orientador.

§2º. A matrícula do aluno no Doutorado é registrada a partir da data da reunião da CPG, e comunicação ao aluno pela secretária de pós-graduação.

Art. 25. Excepcionalmente, será permitida a passagem do discente de Mestrado diretamente para o Doutorado (MUDANÇA DE NÍVEL), sem defesa da dissertação de Mestrado, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses de seu ingresso no Programa de Mestrado, com anuência de seu orientador e após aprovação pela CPG.

§1º. O candidato e seu orientador deverão justificar as razões da solicitação.

§2º. Poderão ser considerados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Ter completado 80% dos créditos exigidos para Mestrado, e
- III. Ser aprovado em exame de qualificação para esta finalidade, mediante apresentação dos resultados obtidos no projeto de pesquisa do Mestrado e arguição do projeto proposto para o doutorado.

§1º A banca para o exame de qualificação (de mudança de nível) será composta por três membros titulares (sendo um deles o orientador do candidato) e dois membros suplentes. Um dos membros titulares e um dos membros suplentes deve ser orientador externo ao programa de pós-graduação da SBSHSL.

§2º A banca para a mudança de nível não é pública.

SEÇÃO IV DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26. O discente estará vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde a partir de sua matrícula e até a data da defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 27. O discente poderá solicitar à CPG, com a devida justificativa e anuência do



orientador, o trancamento de sua matrícula.

§1º. O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a critério da CPG, a discentes que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o seu impedimento em participar das atividades acadêmicas.

§2º. O trancamento de matrícula poderá ser concedido por um período máximo de 6 (seis) e 12 (doze) meses consecutivos para discentes de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§3º. O trancamento de matrícula implica na suspensão imediata da bolsa de pós-graduação.

Art. 28. O discente que tiver a sua matrícula cancelada não poderá pleitear readmissão ao programa sem submeter-se à nova seleção, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento.

Art. 29. A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador. A inscrição deverá ser feita no início do semestre letivo, no momento da matrícula ou re-matrícula. A desistência deverá ser formalizada junto à Secretaria Acadêmica dentro do período correspondente à metade inicial da disciplina.

Art. 30. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas aos discentes matriculados em programas de Pós-Graduação de outras IES, devidamente credenciados pela CAPES.

Art. 31. Os discentes poderão solicitar à CPG a validação de disciplinas obtidas em outras Instituições em programas de Pós-graduação devidamente credenciados pela CAPES.

§1º. Poderão ser validadas, mediante aprovação pela CPG, disciplinas obtidas em outros cursos credenciados pela CAPES, em número não superior a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente e cursadas a não mais do que 2 anos. Para períodos maiores que dois anos, a CPG deverá decidir pela validação ou não dos créditos. Os créditos do Mestrado não serão revalidados para o Doutorado

§2º Para solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas obtidas em outras instituições, o discente deverá encaminhar formulário de solicitação e histórico escolar com a frequência e nota, ementa da disciplina, e da carga horária total, juntamente com a anuência do orientador.

§3º A CPG irá definir o número de créditos transferidos, de acordo com a carga horária descrita no histórico escolar.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com as regras estabelecidas pelo coordenador da disciplina, sob a forma de conceitos A, B, C, D, e E. Serão aprovados os discentes com conceitos A, B, e C. Discentes com conceito D deverão, obrigatoriamente, repetir a disciplina. Discentes com conceito E em uma disciplina serão desligados do programa por insuficiência de aproveitamento.



§1º. Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. Serão abonadas faltas em decorrência de doença infectocontagiosa, procedimentos cirúrgicos, e licença gala, nojo e maternidade.

§3º. Para o abono da falta, o discente deverá encaminhar junto ao formulário de solicitação, relatório médico ou documentos comprobatórios.

§4º. O trancamento de matrícula durante uma disciplina implica na nulidade das atividades decorridas até o trancamento e o discente deverá se matricular novamente, quando da retomada de suas atividades.

Art. 33. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no programa por alunos especiais (aqueles não formalmente matriculados no programa) ou após trancamento de matrícula perderão automaticamente sua validade após 2 (dois) anos da conclusão dos mesmos. A condição de aluno especial se encerra após 2(dois) anos. Para validar os créditos cursados na condição de aluno especial, a matrícula no programa deve ser efetivada.

Art. 34. O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação:

- I. Se obtiver conceito E em uma disciplina;
- II. Por frequência abaixo de 75% nas disciplinas.
- III. Por motivos éticos e disciplinares;
- IV. Por reprovação no Processo de Qualificação conforme exigências do Capítulo VI do presente Regimento;
- V. Por não ter defendido sua dissertação ou tese dentro do limite máximo permitido, conforme consta no Art. 53.
- VI. Por desrespeito ao presente Regimento.

Art.35. Decorridos 6 (seis) meses da matrícula os alunos regulares de mestrado e os alunos regulares do doutorado deverão submeter o projeto no sistema AVAP e posterior avaliação pelas instâncias regulatórias.

Art. 36. Os alunos de Mestrado deverão realizar o exame de qualificação entre 12 a 18 meses após o ingresso no programa como aluno regular.

§1º Entre 11 e 17 meses de matrícula do aluno no programa, o Orientador deverá definir a data do exame de qualificação, de acordo com o desenvolvimento acadêmico do aluno e do projeto e encaminhar à Secretaria Acadêmica sugestões de nomes para a composição da banca do exame de qualificação.

§2º A arguição será agendada com prazo de 30 dias após o recebimento do relatório (encaminhado em versão eletrônica) pela Secretaria Acadêmica. Participação da arguição dois avaliadores, sendo um deles um orientador externo ao programa de Pós-Graduação da Instituição.

§3º O candidato disporá de 30 a 40 minutos para apresentar o projeto. Cada avaliador disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para a sua resposta. A critério da banca examinadora, essa arguição poderá ocorrer na forma de arguição ou diálogo.



§4º A presença do Orientador na arguição deve ser acordada com o Membros da referida banca.

Art. 37. Os alunos de Doutorado deverão realizar o exame de qualificação aos 30 meses após o ingresso no programa como aluno regular.

§1º A arguição será agendada com prazo de 30 dias após o recebimento do relatório (encaminhado em versão eletrônica) pela Secretaria Acadêmica. Participação da arguição dois avaliadores, sendo um deles um orientador externo ao programa de Pós-Graduação da Instituição.

§2º O candidato disporá de 40 a 50 minutos para apresentar o projeto. Cada avaliador disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para a sua resposta. A critério da banca examinadora, essa arguição poderá ocorrer na forma de arguição ou diálogo.

§3º A presença do Orientador na arguição deve ser acordada com o Membros da referida banca.

Art. 38. Qualquer divergência surgida entre o Orientador e o discente deverá ser apreciada pela CPG, ouvindo-se ambas as partes.

Art. 39. Em casos excepcionais, o trabalho de tese poderá ser executado total ou parcialmente em outras Instituições, após aprovação pela CPG.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 40. São requisitos para o Mestrado:

I. Ter sido admitido no Programa de Pós-graduação pelo menos 12 (doze) meses antes de sua conclusão, salvo casos excepcionais a critério da CPG;

II. Ter sido aprovado em disciplinas cadastradas em nível de Mestrado que correspondam a um mínimo de 20 créditos (1 crédito equivale a 12 horas de atividades);

III. Ter cursado regularmente a disciplina Seminários de Pesquisa, oferecida anualmente no primeiro semestre do ano letivo, durante todo o período compreendido entre a sua matrícula inicial e a obtenção do seu título.

IV. Ter obtido aprovação do relatório de sua dissertação conforme as exigências estabelecidas no art 36 deste regimento;

V. Ter obtido aprovação de sua dissertação conforme as exigências estabelecidas nos artigos 44, 45, 48 e 50 deste regimento;

VI. Ter entregado o arquivo digital com a versão definitiva da dissertação aprovada num prazo de 60 dias após a defesa.

§1º. O aluno e orientador podem optar por apresentar a dissertação com os artigos publicados. Para tal é necessário o aceite do artigo em revistas Qualis A1, A2, B1 ou B2 no



qual o aluno é primeiro autor. A versão encaminhada para a Banca Examinadora deve conter: elementos pré-textuais, introdução com os objetivos gerais e específicos, o artigo publicado, discussão sobre os resultados obtidos e conclusão.

Art. 41. São requisitos para o Doutorado:

I. Ter sido admitido no Programa de Pós-graduação há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes de sua conclusão, salvo casos excepcionais a critério da CPG;

II. Ter sido aprovado em disciplinas cadastradas que correspondam a um mínimo de 24 créditos (1 crédito equivale a 12 horas de atividades);

III. Ter cursado regularmente a disciplina Seminários de Pesquisa, oferecida anualmente no primeiro semestre do ano letivo, durante todo o período compreendido entre a sua matrícula inicial e a obtenção do seu título.

IV. Ter seu relatório de 30 meses aprovado conforme exigências estabelecidas no artigo 36 deste regimento.

V. Ter obtido aprovação da tese conforme exigências estabelecidas nos artigos 45, 46, 50 e 51 deste regimento.

VI. Ter entregado o arquivo digital com a versão definitiva da dissertação aprovada num prazo de 60 dias após a defesa.

§1º. O aluno e orientador podem optar por apresentar a tese com os artigos publicados. Para tal é necessário o aceite de dois artigos em revistas Qualis A1, A2, B1 ou B2 nos quais o aluno é primeiro autor. A versão encaminhada para a Banca Examinadora deve conter: elementos pré-textuais, introdução com os objetivos gerais e específicos, os artigos publicados, discussão sobre os resultados obtidos e conclusão.

CAPÍTULO VI DAS DISSERTAÇÕES E TESES (APRESENTAÇÃO E DEFESA)

Art. 42. A dissertação de Mestrado não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais ou analíticas em sua área de pesquisa.

Art. 43. A tese de Doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e a habilidade de experimentação e/ou análise do candidato.

Art. 44. Só poderá requerer licença para a apresentação de dissertação ou tese o candidato que tenha obtido a carga horária mínima prevista no regimento, alcançando o desempenho escolar exigido, sido aprovado no exame de qualificação e ser considerado apto pelo Orientador.

Art. 45. As dissertações e teses deverão obedecer ao modelo estabelecido pela CPG que estará à disposição de docentes e discentes.

§1º. Deverá constar, em cada dissertação ou tese, uma declaração atestando e especificando a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou em sua análise.



§2º. Nas dissertações e teses deverão constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 46. As dissertações e teses deverão ser encaminhadas à CPG pelo orientador do candidato, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 47. Para fins de apresentação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado à Banca Examinadora, será exigido do candidato o envio do arquivo digital em PDF da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Art. 48. Para a composição da Banca examinadora, o docente orientador poderá sugerir nomes mas a composição da banca é de prerrogativa da CPG.

Art. 49. A Banca Examinadora de dissertações de Mestrado deverá ser formada por pelo menos 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo, no mínimo, 1 (um) titular e 1(um) suplente externos ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde. O Orientador será membro titular e presidente da seção.

Art. 50. A Banca Examinadora de teses de Doutorado será composta de 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo no mínimo 2 (dois) titulares e 1(um) suplente externos ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde. O Orientador será sempre membro titular e presidente da seção.

Art. 51. O ato de defesa de dissertação ou tese será realizado em sessão pública, em local e data marcados pela CPG e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela CPG.

§1º Na ocasião da defesa, os membros da Banca Examinadora poderão optar para que a dissertação e tese seja divulgada: a) na forma em que foi apresentada; b) corrigida pelo aluno e liberada para divulgação após anuência do orientador; ou c) corrigida pelo aluno e liberada após anuência dos membros da Banca Examinadora.

§2º. Nas opções b e c do parágrafo 1º desse artigo, após a arguição pela Banca Examinadora, o candidato deverá incluir em sua dissertação ou tese as correções indicadas pela Banca Examinadora.

§3º. Envio do arquivo digital em formato PDF da versão definitiva da dissertação ou tese para o endereço eletrônico da Secretaria Acadêmica, contendo todas as modificações assinaladas pela Banca Examinadora, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§3º. O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências.

§4º. O não cumprimento destas exigências constituirá impedimento à obtenção do diploma e para emissão de qualquer certificado.

Art. 52. O candidato deverá apresentar sua defesa em aproximadamente 30 a 40 minutos para dissertação de Mestrado e de 40 a 50 minutos para tese de Doutorado.

§1º. Cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que



disporá de igual tempo para a sua resposta. A critério da banca examinadora, essa arguição poderá ocorrer na forma de arguição ou diálogo.

§2º. Após o término das arguições, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o candidato que for aprovado por unanimidade.

Art. 53. O prazo máximo permitido para a defesa de Mestrado será de 30 (trinta) meses, e a de Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses. Casos que excedam esses prazos serão avaliados pela CPG que pode recomendar o desligamento do programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As modificações na presente regulamentação só entrarão em vigor após aprovação pela CPG e aprovadas pela Diretoria de Pesquisa e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§único. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela Comissão de Pós-graduação (CPG) ou pelo Conselho do Instituto de Ensino e Pesquisa.

Aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em Reunião de 27 de outubro de 2021